

Lei nº 1074/2013 de 21 de junho de 2013

Dispõe sobre instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes que se encontram em espera em todas as Agências Bancárias e Instituições Financeiras localizadas no Município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As agências bancárias e as instituições financeiras situadas no município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, deverão instalar no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que se encontram na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80 (um metro e oitenta) de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações executadas por estes.

Parágrafo Único - Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º - As instituições bancárias terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequarem as novas exigências.

I- O não cumprimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo exigido, implicará em sanção de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento. O valor definido como multa deve ser reajustado a cada ano, tendo como base o acúmulo inflacionário.

II- Os valores decorrentes de multas por descumprimento do caput da presente Lei serão alocados para instituições como (ONGS, FUNDAÇÕES), que sejam regularizadas no município de Delmiro Gouveia e que desenvolvam ações voltadas à defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

III- A partir do prazo estabelecido para o cumprimento desta Lei, os órgãos de fiscalização ligados a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia e suas Secretárias deverão cobrar sua aplicabilidade imediata.

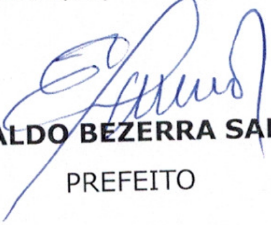
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências ou instituições financeiras do Município de Delmiro Gouveia.

Praça da Matriz, 08 – centro – Fone – (82) –3641-1178 – Fax – (82) – 3641-1194 - Delmiro Gouveia - AL
CNPJ (MF) – 12.224.895/0001-27

Parágrafo Único - As agências bancárias ou instituições financeiras de que trata esta Lei deverão instalar comunicado de fácil visualização que permitam a todos os clientes em atendimento, acesso a informações quanto à proibição prevista no caput deste artigo, mencionando inclusive o número da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/Al, 21 de junho de 2013.


ERIVALDO BEZERRA SANDES
PREFEITO